



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Eduardo Costa)

Altera a diretriz da rodovia BR-156, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º A diretriz da BR-156, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
156	Entroncamento com BR-163 (Alenquer) – Monte Alegre – Almeirim – Laranjal do Jari – Cachoeira de Santo Antônio – Macapá – Calçoene – Oiapoque – Fronteira com a Guiana Francesa	PA – AP	1.294	-	-

Art. 3º O traçado definitivo da rodovia de que trata o art. 2º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo prolongar o traçado da rodovia BR-156, que atualmente corta apenas o Estado do Amapá, desde a localidade de Cachoeira de Santo Antônio, no Município de Laranjal do Jari, até a fronteira com a Guiana Francesa.

Com as alterações propostas, a BR-156 será estendida desde Laranjal do Jari até o Município de Alenquer, no Estado do Pará, com grande parte do traçado coincidente com o da rodovia estadual PA-254, numa extensão de 382 km. Dessa forma, a BR-156 passaria a ter um total de 1.294 km, com o trajeto previsto desde Alenquer até a fronteira com a Guiana Francesa.

A inclusão do trecho citado no Plano Nacional de Viação é de significativa importância para os Estados do Amapá e do Pará, visto que, além da integração entre as Unidades da Federação, a região de influência da rodovia possui grande potencial para exploração econômica sustentável e para o turismo ecológico, atividades que seriam viabilizadas pela ligação rodoviária.

Além disso, os núcleos habitacionais existentes ao longo da rodovia seriam melhor integrados com o acesso rodoviário, o qual, juntamente com a hidrovia, possibilitará crescimento econômico e melhoria na qualidade de vida da população.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que aprimora o traçado previsto para a rodovia BR-156 em nosso Plano Nacional de Viação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EDUARDO COSTA – PTB/PA